

CONTRATO Nº 039/2016 – AJUR/ FHB, que entre si celebram a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA** e a empresa **BIOTÉCNICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Executivo **JORGE VAZ PINTO NETO**, brasileiro, solteiro, médico, portadora do CPF/MF nº 482.966.271-91 e da Carteira de Identidade nº 968735CRM/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **BIOTÉCNICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.107.117/0001-89, sediada em Brasília – Distrito Federal ao SEPS EQ 712/912, conj. B, bloco 01, sala 217 e 223, CEP: 70.390-125, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **BRUNO JARDIM DE SOUZA**, brasileiro, casado, Farmacêutico/Bioquímico, portador da Carteira de Identidade com o nº 27.070.661-6 SSP/DF e do CPF/MF nº 834.901.751-15, tendo em vista o que consta no processo nº 063.000.256/2016, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS** na forma das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Dispensa de Licitação, esta de nº 13/2016 – da CCompras/FHB (fls. 93/106), da Proposta (fl. 92/132), da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal 32.802/2011, Decretos Distritais nº 22.950/2002 e 26.851/2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **Frasco de hemocultura pediátrico para crescimento de microorganismos**, composto de 20 ml de TSB, com carvão ativado, enriquecido com peptona e BHI para um volume de material de até 04 ml. Para uso no equipamento BACT ALERT 3D – 375 frascos – ITEM 1, e demais especificações da Nota de Empenho nº 2016NE00842, e Edital de Dispensa de Licitação nº 13/2016 – da CCompras/FHB.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O material deverá ser entregue no Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), no SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h. . A entrega do material respeitará o seguinte cronograma:

4.2 O produto deverá ser entregue em 03 parcelas iguais de 125 unidades. Sendo a **1ª parcela**: em até 30 dias após o recebimento da nota de empenho; **2ª parcela**: em 120 dias após o recebimento da nota de empenho; **3ª parcela**: em 180 dias após o recebimento da nota de empenho.

4.3 O produto deverá ser acompanhado do certificado de qualidade do lote emitido pelo fabricante confirmando a esterilidade e a promoção de crescimento dos microrganismos testados

4.4 Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, lacrados, contendo informações em língua portuguesa, de acordo com o artigo nº 31 do Código de Defesa do Consumidor, como também com a composição química dos mesmos, indicação de lote, data de fabricação e prazo de validade;

4.5 O prazo de validade mínima do produto deverá ser de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 11.625,00 (onze mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**, sendo empenhado para o corrente exercício o valor de R\$ 3.875,00 (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais), nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

CLAÚSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 23202;
- II. Programa de trabalho: 10303620240600001;
- III. Elemento de Despesa: 33.90.30;
- IV. Fonte de Recurso: 138.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

9.1 Indicar servidor como encarregado pelos contatos entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a contratada para acompanhar o serviço a ser executado e comprovar eventuais irregularidades;

9.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3 exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

9.4 notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais intercorrências no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5 pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.6 zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 efetuar o pagamento no prazo previsto conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor;

9.8 não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a empresa contratada;

9.9 a contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados se em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada**:

- 10.1. Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Projeto Básico;
- 10.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração da Fundação Hemocentro de Brasília, em estrita observância as especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente nos materiais, as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, o produto com avarias e defeitos;
- 10.5. Substituir todo e qualquer material com defeito em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília/DF e sem implicar alterações nos prazos estipulados;
- 10.6. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo;
- 10.8. Comunicar à Gerência de Apoio e Serviços/CODAG da Fundação Hemocentro de Brasília, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação.

10.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

10.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, obriga-se também a apresentar:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

11.1 Das Espécies.

11.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 Da Advertência

11.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.3 Da Multa

11.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 11.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1.

11.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.4 Da Suspensão

11.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

11.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.

11.4.2.1 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

11.5 Da Declaração de Inidoneidade

11.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

11.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 11.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 Das Demais Penalidades

11.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 11.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 11.4.3 e 11.4.4.

11.6.2 As sanções previstas nos subitens 11.4 e 11.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 Do Direito de Defesa

11.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

11.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 11.2 e 11.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8 Do Assentamento em Registros

11.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

11.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

11.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

11.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.10 Disposições Complementares

11.10.1 As sanções previstas nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

11.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela FHB, na Imprensa Oficial do Distrito Federal, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 16 de dezembro de 2016.



JORGE VAZ PINTO NETO
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE
BRASÍLIA
Diretor-Executivo



BRUNO JARDIM DE SOUZA
BIOTÉCNICA COMÉRCIO E
ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA
Representante da Contratada

Testemunhas:

1ª – Nome: _____

CPF: _____

2ª – Nome: _____

CPF: _____



PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 07/2017 - UASG 926119

Objeto: Solicitação de Registro de Preços, válida pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de medicamentos do GRUPO C e P. SISTEMA CARDÍACO, CARVAS, LAR, PRÓ-DUTOS ANTIPARASITÁRIOS, INSETICIDAS E REPELENTE, RESPECTIVAMENTE, pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo 1 do Edital, Processo nº: 060.007.181/2016, 14 itens. Valor Estimado: R\$ 2.883.403,05. Cadastro das Propostas, a partir de 04/01/2017. Abertura das Propostas: 16/01/2017, às 10 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAJN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 231/2016 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/DAO/CODCOMP/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que o Pregão Eletrônico por SRP nº 231/2016 fricassou por ausência de proposta válida.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2016.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: T.C.G. FONSECA CORREIOS EIRELI/ME - CNPJ 17.112.678/0001-69. Objeto: aquisição de camisetas para distribuição junto aos doadores de sangue da Fundação Hemocentro de Brasília. Processo nº 063.000.089/2016. Nota de Empenho: UG - 170202. Gestão - 17202. Número de Empenho - 2016NE00798. Data de Emissão: 10/11/2016. Valor da NE: R\$ 19.702,32 (dezenove mil, setecentos e dois reais e trinta e dois centavos). Programa de Trabalho: 10.303.6202.4054.0002. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de recursos: 138. Licitação: Edital de Licitação nº 016/2016 - C/COMPRAS/FHB. Vigência: O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 21.943,40 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos). Assinam em 16 de dezembro de 2016: Pela Contratante: Jorge Vaz Pinto Neto - Diretor Executivo; e pela contratada: Thaynara Cybelle Gonçalves Fonseca.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2016.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: BIOTECNICA COMERCIO E ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 37.107.117/0001-89. Objeto: aquisição de Frasco de hemocultura pediátrica para crescimento de microorganismos, composto de 20 ml de TSB, com carvão ativado, enriquecido com peptona e BHI para um volume de material de até 04 ml. Para uso no equipamento BACT ALERT 3D - 375 frascos - ITEM 1. Processo nº 063.000.256/2016. Nota de Empenho: UG - 170202. Gestão - 17202. Números de Empenho - 2016NE00842. Data de Emissão: 29/11/2016. Valor da NE: R\$ 3.875,00 (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais). Programa de Trabalho: 10303620240810001. Natureza da Despesa: 33.90.30. Na Fonte de recursos: 138. Licitação: Edital de Licitação nº 013/2016 - C/COMPRAS/FHB. Vigência: O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 11.625,00 (onze mil, seiscentos e vinte e cinco reais). Assinam em 16 de dezembro de 2016: Pela Contratante: Jorge Vaz Pinto Neto - Diretor Executivo; e pela contratada: Bruno Jardim de Souza.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2016.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: COMLAB PARTES E SERVIÇOS LTDA - EPP. CNPJ 04.186.630/0001-53. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e calibração (com reposição de peças), para centrífugas da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e agências transfusionais nos hospitais públicos do DF. Processo nº 063.000.122/2016. Notas de Empenho: UG - 170202. Gestão - 17202. Números de Empenho - 2016NE00846 e 2016NE00849. Data de Emissão: 29/11/2016. Valores das NEs: R\$ 13.283,62 (treze mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) e R\$ 6.829,09 (seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e nove centavos), respectivamente. Programa de Trabalho: 10303620240810001. Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39, respectivamente. Fonte de recursos: 138. Licitação: Edital de Licitação nº 015/2016 - C/COMPRAS/FHB. Vigência: O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 37.260,00 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta reais). Assinam em 9 de dezembro de 2016: Pela Contratante: Jorge Vaz Pinto Neto - Diretor Executivo; e pela contratada: Caroline Livio Pedreira Alves.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2013.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: IN-MED ENGENHARIA CLINICA EIRELI EPP. CNPJ 14.927.561/0001-45. Objeto: conceder reajuste de 8,84%. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 65.166,89 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos). Processo nº 063.000.116/2013. Ajuste original publicado em 9/10/2013. Assinam em 20 de dezembro de 2016: Pela Contratante: Jorge Vaz Pinto Neto - Diretor Executivo; e pela contratada: Rafaela Mendonça Costa.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2015.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: GREINER BIO-ONE BRASIL MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 17.957.310/0001-47. Objeto: acrescentar ao quantitativo original 50.000 unidades do Item 11 - tubo coleta gel separador. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 116.715,00 (cento e dezesseis mil, setecentos e quinze reais). Processo nº 063.000.319/2015. Ajuste original publicado em 5/1/2016. Assinam em 14 de dezembro de 2016: Pela Contratante: Jorge Vaz Pinto Neto - Diretor Executivo; e pela contratada: Gustavo Jeronimo de Nadai.

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2013.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: BIOTECNICA COMERCIO E ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 37.107.117/0001-89. Objeto: alterar o cronograma de entrega. Processo nº 063.000.030/2013. Ajuste original publicado em 29/5/2013. Assinam em 22 de dezembro de 2016: Pela Contratante: Jorge Vaz Pinto Neto - Diretor Executivo; e pela contratada: Bruno Jardim de Souza.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2013.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. CNPJ 00.331.788/0001-19. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, com amparo no inciso II, art. 5º da Lei nº 8.060/93 com reajuste no percentual de 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento), calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 179.647,44 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Processo nº 063.000.223/2013. Ajuste original publicado em 26/12/2014. Assinam em 16 de dezembro de 2016: Pela Contratante: Jorge Vaz Pinto Neto - Diretor Executivo; e pela contratada: Cesar Augusto Ambrosi.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/interacao/ckckck.html>, pelo código 50012017010400026

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃORESULTADO DE ANÁLISE DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2016

O METRÔ-DF, através do Presidente, torna público o resultado de julgamento de Habilitação da Concorrência 03/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração de estudo, modelagem e macro simulação de demanda na área central de Brasília para análise de projetos metroferroviários para o Metrô-DF, conforme processo n.º 097.000.493/2016. As empresas SISTRAN ENGENHARIA LTDA e LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA foram HABILITADAS, pois atenderam a todos as exigências para habilitação contidas no Edital. Será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos referente à decisão da CEL - Comissão Especial de Licitação, contados a partir da data de publicação desse resultado.

KLAUS VILAR WURMBAUER
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Processo: 080.001.984/2016. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com a Lei Orçamentária anual, com base na competência delegada pelos incisos "V" e "VI" "XIV" do Art 5º da Portaria nº 121 de 24 de março de 2009, com fulcro nos Art. 58, 59 e 61 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, inciso II, IV e V, art. 30 e art. 86 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como, o Decreto nº 37.594/2016, c/c Decreto nº 37.660, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e ainda, após análise pela GOVERNANÇA-DF resolveu atender o pleito - Decreto nº 37.821, de 06/12/2016. Reconheço a dívida, determino a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 2.195,85 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos) em favor ao Governo do Estado do Piauí - CNPJ n.º 06.553.481/0001-49, relativo a ressarcimento do(s) salário(s) de novembro de 2015. André Ricardo Oliveira de Souza - Subsecretário de Administração Geral.

Processo: 080.000.258/2015. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com a Lei Orçamentária anual, com base na competência delegada pelos incisos "V" e "VI" "XIV" do Art 5º da Portaria nº 121 de 24 de março de 2009, com fulcro nos Art. 58, 59 e 61 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, inciso II, IV e V, art. 30 e art. 86 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como, o Decreto nº 37.594/2016, c/c Decreto nº 37.660, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e ainda, após análise pela GOVERNANÇA-DF resolveu atender o pleito - Decreto nº 37.821, de 06/12/2016. Reconheço a dívida, determino a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 3.842,00 (três mil, oitocentos e quarenta e dois reais) em favor a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/RJ - CNPJ n.º 42.498.733/0001-48, relativo a ressarcimento do(s) salário(s) de dezembro de 2014. André Ricardo Oliveira de Souza - Subsecretário de Administração Geral.

Processo: 080.001.157/2015. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com a Lei Orçamentária anual, com base na competência delegada pelos incisos "V" e "VI" "XIV" do Art 5º da Portaria nº 121 de 24 de março de 2009, com fulcro nos Art. 58, 59 e 61 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, inciso II, IV e V, art. 30 e art. 86 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como, o Decreto nº 37.594/2016, c/c Decreto nº 37.660, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e ainda, após análise pela GOVERNANÇA-DF resolveu atender o pleito - Decreto nº 37.821, de 06/12/2016. Reconheço a dívida, determino a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 11.888,40 (onze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) em favor a Prefeitura Municipal de Teresina - PI - CNPJ n.º 06.554.869/0001-64, relativo a ressarcimento do(s) salário(s) de dezembro de 2014, 13º salário de 2014 e outubro de 2015. André Ricardo Oliveira de Souza - Subsecretário de Administração Geral.

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 22/2016

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica aos interessados a suspensão "Sine die" do pregão em epígrafe, para atender determinação expressa pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão Liminar nº 024/2016-TCDF. A nova data de prosseguimento do certame será definida após autorização daquela egrégia corte. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Brasília/DF, 02 de janeiro de 2017.
JOSEMAR SALVIANO DA SILVA

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.